



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1336/2016 **DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), como historicamente ocorre no último quadrimestre de cada exercício, que tem contribuído sensivelmente para que o Município de Pedrinhas Paulista reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinhas Paulista vem sofrendo com o aumento dos preços dos produtos e serviços como os demais entes da Federação, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços, ressaltando que mesmo com a arrecadação do Município se mantendo no patamar do exercício de 2015, as despesas estão maiores que as receitas, em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a manter até o final do exercício de 2016 o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e demais Legislações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Pedrinhas Paulista, cumpridor de suas obrigações junto aos funcionários públicos, fornecedores e principalmente a sociedade, adotará medidas para que fiquem equilibradas as receitas e as despesas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam APROVADAS as medidas de contenção de despesas até o dia 31 de Dezembro de 2016, visando implementar a política de racionamento de despesas dada à instabilidade econômica que atravessa o País, mormente com o aumento dos preços dos produtos e serviços atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se encontram na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir as despesas para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (serviços de saúde, educação, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º – Durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, a teor do que dispõe o artigo 77 da Lei Municipal nº 083/1994 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os servidores lotados nos departamentos abaixo relacionados irão cumprir o período de trabalho da seguinte forma:

- **Paço Municipal (Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento):** funcionarão em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionarão às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionarão normalmente;

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



* **Coleta de Lixo:** funcionará normalmente de segunda à sexta-feira, ficando os servidores que nela trabalham autorizados a compensar a sexta-feira trabalhada em outro dia da semana;

- **Secretaria Municipal de Educação (Secretaria):** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

* **EMEI's:** funcionarão de segunda à quinta-feira normal; na sexta-feira funcionará normal no período da manhã, ficando o período da tarde funcionando apenas como plantão às mães que trabalham fora;

** **EMEF:** funcionará normal na parte da manhã todos os dias, ficando dois dias por semana os alunos dispensados das atividades no período da tarde;

*** **Cozinha Piloto:** funcionará normalmente, conforme horários das escolas;

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

- **CRAS:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

* **UBS "Dr. Primo Ruy":** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

** **CIAS "Dr. Jorge Belotti":** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e nas sextas-feiras funcionará apenas o plantão para urgência e emergência, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

- **Fisioterapia:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

- **Saúde Mental:** funcionará em horário normal de segunda à quinta-feira e não funcionará às sextas-feiras, com exceção dos dias 04 e 18 de novembro de 2016 que funcionará normalmente;

Art. 5º - A redução de despesas estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

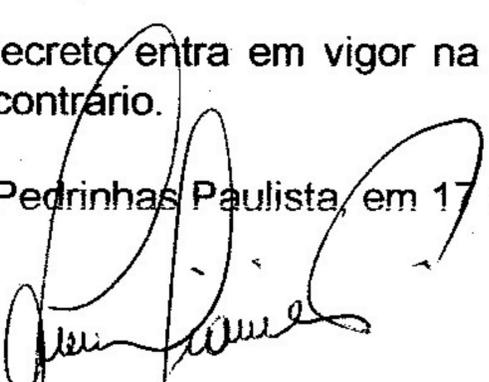
Art. 6º - As faltas abonadas não serão permitidas em dias que antecedem e as que sucederem às 2ª(segunda), 6ª(sexta) feira e véspera de feriados, ficando, se requeridas, desde logo indeferidas de plano.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

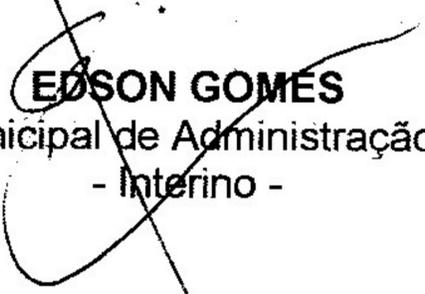
Art. 8º - Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 17 de outubro de 2016.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra


EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
- Interino -